



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0041990-05.2020.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO MMS PLÁSTICOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o nono relatório circunstanciado do feito, com a juntada do RMA de janeiro e fevereiro de 2022, a partir da manifestação da AJ de fls. 3.865/4.067, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 3.858** – Intimação eletrônica.
2. **Fls. 3.860/3.862** – Petição das Recuperandas, em resposta ao r. despacho de fls. 3.814/3.815, afirmando que estão encaminhando toda documentação contábil mensalmente. Indicam também que a publicação do 2º Edital aguarda tão somente a diligência desta Serventia. Por fim, asseveram que incube à AJ a apresentação da lista de credores da Classe I com a exclusão dos créditos já adimplidos.
3. **Fls. 3.865/4.067** - Juntada do 8º Relatório Circunstanciado do feito, com a juntada dos Relatórios Mensais de Atividades das Recuperandas de novembro e dezembro de 2021.
4. **4.068/4.073** – Certidões de intimação.

5. **4.075/4.089** – Petição de COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO requerendo a habilitação de seu patrono nos autos para fins de recebimento de intimações.
6. **Fl. 4.090** – Ato ordinatório instando o MP a se manifestar sobre o acrescido, em cumprimento ao determinado no r. despacho de fls. 3.814/3.815.
7. **Fl. 4.095** – Promoção do l. *Parquet* exarando ciência da manifestação da AJ de fls. 3.865/4.067 e indicando que não de opõe aos requerimentos ali formulados, ratificando também o pedido de autorização de parcelamento do FGTS junto à Caixa Econômica Federal.
8. **Fl. 4.096** – Remessa do feito à conclusão.

CONCLUSÕES

No que tange à manifestação das Recuperandas de fls. 3.860/3.862 vale pontuar que a Administração Judicial tem diligenciado a publicação do Edital a que alude o art. 7º §2º c/c 55 da Lei 11.101/2005, conforme noticiado às fls. 2.172/2.278, 2.351/2.354, 2.484/2.487, 3.279/3.377, 3.436/3.630 e, por último, às fls. 3.865/4.067, cuja minuta foi remetida ao e-mail desta Serventia e, também, acostada à fl. 2.641 dos autos.

Desse modo, repisa-se, a publicação do referido edital de expedição de ID pela Serventia deste D. Juízo, com a devida intimação das Recuperandas para o recolhimento das respectivas custas e conseqüente publicação em Diário Oficial, para que surtam seus efeitos legais.

Neste aspecto, a Administradora Judicial reconhece que as Serventias Judiciais do Estado se encontram assoladas com o vultoso número de feitos sob seus cuidados, bem como pela complexidade que envolve a prestação do serviço jurisdicional pós digitalização, aliada à diversos problemas como falta de servidores, questões de ordem técnica de suspensão de atividades do Portal de TI – DGTEC TJ /RJ, e demais adversidades que assolam o Judiciário, especialmente no período pandêmico.

Todavia, a urgência do ato processual se dá pelo motivo de que a publicação deste edital inaugura uma nova fase no feito recuperacional – qual seja, abre prazo para apresentação de impugnações tempestivas e para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial – sendo certo que todos que a *mens legis* da LREF é no sentido de que os atos sejam concatenados, com vistas a viabilizar o soerguimento da empresa em crise em um prazo razoável de tempo, pelo que, irá reiterar a urgência da expedição do ID para pagamento do Edital do art. 7º § 2º.

Sobre a petição das Recuperandas de fls. 3.860/3.862, em resposta ao r. despacho de fls. 3.814/3.815, informa a Administradora Judicial que os documentos contábeis vêm sendo entregues mensalmente. Prosseguindo, em que pese as Recuperandas tenham asseverado que incube à AJ a apresentação da lista de credores da Classe I com a exclusão dos créditos já adimplidos, **pende o cumprimento pelos seus patronos do item “b” de fls. 973, deferido pelo D. Juízo Recuperacional às fls. 1.151.**

Desta feita, a Administração Judicial pugnará pela intimação da Recuperanda para acostar aos autos o comprovante de adimplemento dos credores da Classe I, nos termos deferidos por decisão judicial, para fins de retificação da lista de credores e, sobretudo, em respeito à *par conditio creditorum*, tendo em vista que, para efeitos de exclusão da referida classe, necessário se torna o pagamento de todos os créditos ali presentes, em igualdade de condições.

Por fim, a AJ irá pugnar pela intimação do Ministério Público, para ciência e análise do aqui exposto, bem como dos Relatórios de Atividades das Recuperandas que instruem a presente manifestação.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, vem a Administradora Judicial à presença de Vossa Excelência pugnar:

- a) Que seja determinado à I. Serventia que proceda à expedição de ID, em caráter de urgência, para a publicação do Edital a que alude o art. 7º §2º c/c 55 da Lei 11.101/2005, com a devida intimação do patrono das Recuperandas para o recolhimento das custas e consequente publicação em Diário Oficial;
- b) Que seja intimado o patrono das Recuperandas para o devido cumprimento do item “b” de fls. 973, deferido pelo D. Juízo Recuperacional às fls. 1.151, qual seja, a comprovação de adimplemento da Classe I para que seja promovida sua devida exclusão;
- c) Pela intimação da I. Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias, para ciência e análise do aqui exposto, bem como dos Relatórios de Atividades das Recuperandas que instruem a presente manifestação.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo MMS Plásticos
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261